VICKER ACESSÓRIOS PARA MOLAS LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ/MF nº 11.751.834/0001-55

5ª Alteração e consolidação do contrato social

LUIS CARLOS DE CAMPOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.792.995 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 992.063.828-53, residente e domiciliado na Rua Gaivota, n. 150, 8º andar, Moema, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04522-030;

representando a totalidade dos sócios quotistas da Vicker Acessórios para Molas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.751.834/0001-55, com sede na Avenida D. Pedro I, n. 1.535, Vila Conceição, município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09991-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n. 35223960071 em sessão de 18.01.2010, e última alteração registrada sob n. 517.052/12-0 em sessão de 05.12.2012, resolvem, por votação unânime, alterar e consolidar o contrato social, como a seguir descrito:

1. Ingressa na sociedade o sócio *Ricardo Mancini Pereira*, brasileiro, casado, coordenador financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 28.956.466-9, inscrito no CPF/MF sob o n. 194.380.708-69, residente e domiciliado na Rua Madre Castro, n. 155, Bairro Serraria, munícipio de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09980-660, momento na qual o sócio *Luis Carlos de Campos*, já qualificado, cede e transfere 1.000 (mil) quotas sócias ao novo sócio, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), da qual o Cedente dá a mais ampla, raza,





irrevogável e plena quitação.

2. Diante do ingresso do novo sócio e da cessão e transferência acima descrita, o capital social será distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital Social (RS)	Porcentagem
Luis Carlos de Campos	99.000	R\$ 99.000,00	99,00 %
Ricardo Mancini Pereira	1.000	R\$ 1.000,00	1,00 %
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

- 3. Em razão da recuperação judicial da Vicker Acessórios para Molas Ltda., conforme processo n. 0015307-45.2013.8.26.0161, em trâmite perante a 02ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, a razão social passa a ser acompanhada da expressão "em recuperação judicial".
- 4. Em razão desta alteração, e, por estarem justos e acertados, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VICKER ACESSÓRIOS PARA MOLAS LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ nº 11.751.834/0001-55

LUIS CARLOS DE CAMPOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.792.995 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 992.063.828-53, residente e domiciliado na Rua Gaivota, n. 150, 8º andar, Moema, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04522-030;





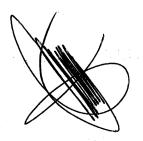


RICARDO MANCINI PEREIRA, brasileiro, casado, coordenador financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 28.956.466-9, inscrito no CPF/MF sob o n. 194.380.708-69, residente e domiciliado na Rua Madre Castro, n. 155, Bairro Serraria, munícipio de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09980-660;

CLÁUSULA 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

- 1.1. A Sociedade tem a denominação de VICKER ACESSÓRIOS PARA MOLAS LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".
- 1.2. A Sociedade tem sua sede, foro e domicílio na Avenida D. Pedro I, n. 1.535, Vila Conceição, município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09991-000.
- 1.2.3. A Sociedade poderá constituir outras filiais, agências ou escritórios, dentro e fora do país.
- 1.3. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, com início de suas atividades em 18.01.2010.
- 1.4. A Sociedade destina-se a exploração de indústria de peças para veículos automotivos; comércio, importação, exportação e beneficiamento de materiais ferrosos; representação comercial por conta e ordem de terceiros; e participação em outras sociedades e empreendimentos como sócia quotista ou acionista.

CLÁUSULA 2 DO CAPITAL SOCIAL





2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital Social (RS)	Porcentagem
Luis Carlos de Campos	99.000	R\$ 99.000,00	99,00 %
Ricardo Mancini Pereira	1.000	R\$ 1.000,00	1,00 %
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

- 2.2. A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, sendo que, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil.
- 2.3. Todas as quotas conferem o mesmo direito, sendo que cada quota dará ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações tomadas pelos quotistas.
- 2.4. A Sociedade poderá adquirir cotas liberadas.

CLÁUSULA 3 DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio *Luis Carlos de Campos*, já qualificado, que assumirá o caro de Diretor Geral, respondendo por todos os encargos sociais de acordo com o estabelecido neste contrato social.
- 3.1.1. Em caso de vacância ou impedimento temporário do sócio diretor, este deverá indicar, por escrito e mediante procuração pública, um substituto para exercer suas funções durante sua ausência ou impedimento.
- 3.1.2. Será facultado ao sócio diretor *Luis Carlos de Campos* a retirada de *pro-labore* mensal, nos termos a serem definidos em reunião de quotistas.





- 3.2. Caberá ao Diretor Geral, a prática dos seguintes atos, observando-se sempre o disposto nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 abaixo:
- (i) representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive todos os atos de mera rotina ou correspondência; e
- (iii) contratar qualquer funcionário ou prestador de serviço em nome da Sociedade.
- 3.3. Caberá ao Diretor Geral, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor, observandose sempre o disposto nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 abaixo, a prática dos seguintes atos:
- (i) assinatura e execução de quaisquer atos, documentos ou contratos, tanto por escritura pública como particular, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento, outorga de mandatos e outros; e
- (ii) Contrair empréstimos em nome da sociedade.
- 3.4. Dependerão de prévia aprovação dos sócios-quotistas que representem 3/4 do capital social, as seguintes atividades a serem exercidas pela Diretoria:
- (i) definir as políticas de investimento financeiro da Sociedade, seja no que toca à concreta e efetiva realização destes investimentos, quanto, ainda, no que diz respeito à definição de destinação destes para outras sociedades;
- (ii) adquirir, trocar, vender, ceder, alienar e/ou transferir, sob qualquer modalidade ou pretexto, bens imóveis e bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, independente de seu valor;





- (iii) oferecer bens da Sociedade em qualquer modalidade de garantia, gravando-os com ônus de qualquer natureza, quando o respectivo valor exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (iv) conceder empréstimos, sob qualquer modalidade, a qualquer quotista, diretor e/ou funcionário da Sociedade, bem como à empresas coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Sociedade ou por quotista ou diretor da Sociedade, como ainda a quaisquer terceiros;
- (v) vender, ceder, alienar ou caucionar, sob qualquer modalidade, ações e/ou quotas detidas pela Sociedade que representem investimentos em outras sociedades, incluindo as por ela controladas e/ou coligadas; e
- (vi) celebrar contratos ou acordos de qualquer natureza relacionados a marcas e/ou quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Sociedade.
- 3.5. Os mandatos, sempre outorgados pelo Diretor Geral, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos ao outorgado e deverão ter prazo de validade limitado, à exceção dos mandatos judiciais, os quais poderão ter prazo de validade indeterminado, mas nos quais deverão constar expressamente os poderes que estão sendo conferidos e a finalidade do instrumento.
- 3.6. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e/ou funcionários que a envolverem em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovados por todos os sócios-quotistas, nos termos do item 3.4 supra.

CLÁUSULA 4 DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS

4.1. As reuniões dos sócios-quotistas realizar-se-ão sempre que haja interesse da Sociedade ou, ainda, quando necessário, mediante aviso por escrito aos mesmos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assegurando-se a sua realização obrigatória, no mínimo, uma vez



por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores, quando for o caso e/ou tratar de qualquer outro assunto, constante da ordem do dia. Essas reuniões serão presididas por qualquer dos sócios, que elegerá entre os presentes um secretário.

- 4.2. As reuniões de que ora se trata poderão ser convocadas por quaisquer dos sóciosquotistas e instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 do capital social, e, em segunda, com qualquer número.
- 4.3. As resoluções destas reuniões serão sempre tomadas a termo, constando da respectiva ata de reunião, como ainda o serão quaisquer observações que os sócios quotistas, quando presentes, ainda que individualmente, desejem fazer constar. Quando da tomada a termo das resoluções, deverá ser observado se a presença e aprovação de quotistas representando o *quorum* mínimo estipulado neste Contrato Social foram respeitadas.

DAS DELIBERAÇÕES

4.4. As deliberações dos sócios-quotistas, de qualquer natureza, serão tomadas pelos sócios, nos termos dos itens 3.4 e 5.1, sendo que cada cota corresponde a um voto. As atas dessas reuniões serão lavradas a termo e assinadas pelos presentes e terão plena eficácia jurídica. As atas permanecerão em posse da Sociedade e serão arquivadas nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5 DAS ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DOS QUOTISTAS

- 5.1. São atribuições exclusivas dos sócios quotistas:
- (i) a indicação e/ou destituição dos membros da Diretoria da Sociedade;
- (ii) a aprovação das contas da administração;
- (iii) a forma de remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade;





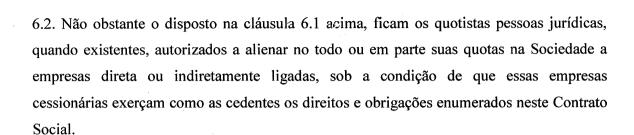


- (iv) aumento de capital da Sociedade;
- (v) decidir sobre a distribuição de lucros em períodos mensais ou superiores, por conta de lucros acumulados ou de lucros do exercício, desde que obrigatoriamente precedida de balancete destinado à comprovação da existência e valor dos lucros a serem distribuídos, na forma do item 10.4 abaixo;
- (vi) alterações deste Contrato Social, excetuado o disposto na cláusula 8.1 abaixo; e
- (vii) liquidação, falência, concordata, composição ou dissolução compulsória da Sociedade e respectivas deliberações na hipótese de confisco e/ou desapropriação de parte substancial dos ativos da Sociedade por decisão governamental e a relativa reassunção das atividades da Sociedade e levantamento da concordata;
- (viii) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- (ix) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
- 5.2. Nos casos previstos nos incisos (vi) e (viii), supra, a aprovação dependerá dos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 do capital social;
- 5.3. Nos casos previstos nos incisos (i), (iii) e (vii) supra, a aprovação dependerá dos votos correspondentes a mais da metade do capital social;
- 5.4. Nos casos demais casos previstos na lei aplicável ou neste contrato, a aprovação dependerá da maioria dos votos dos presentes, exceto se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA 6 DA ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6.1. Nenhum dos quotistas, atuais ou futuros, pessoas físicas ou jurídicas, poderá alienar ou ceder as quotas que detenham na Sociedade, no todo ou em parte, sem dar aos demais quotistas o direito de preferência para comprá-las, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da notificação escrita que conterá todas as condições da oferta.

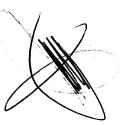




- 6.3. No caso de haver interesse de mais de um quotista na aquisição das quotas, as mesmas serão por eles adquiridas na proporção das quotas que já possuírem no capital social.
- 6.4. Antes da transferência ou venda das quotas a terceiros de acordo com o estabelecido neste capítulo, serão os terceiros notificados das disposições deste Contrato Social e suas eventuais alterações, para se tornarem partes integrantes do mesmo, concordando, expressamente e por escrito, com todos os seus termos e condições. Os terceiros que venham a ingressar na Sociedade na qualidade de sócios-quotistas, através da aquisição de quotas do sócio que se retira, além de terem de se comprometer com os termos do Contrato Social, devem ser aprovados previamente pelos sócios remanescentes, sob pena de não concretização do negócio a ser realizado.
- 6.5. Os sócios-quotistas terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em futuros aumentos de capital, na proporção das quotas que cada qual possui na Sociedade.

CLÁUSULA 7 DA RETIRADA DE QUOTISTA

7.1. Os sócios que eventualmente se retirarem da Sociedade, por não ser possível a alienação de suas quotas, em caso de sua exclusão ou de falecimento, receberão o valor líquido de suas quotas, apurado através da média obtida por duas empresas de auditoria, uma a ser contratada pelo sócio que se retira e outra pelos sócios remanescentes, auditorias estas que se realizarão através de metodologia de fluxo de caixa descontada a taxa de risco a ser estabelecida previamente por todos os sócios-quotistas, ou em caso de discordância a



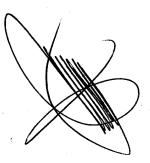




ser estabelecida pelos auditores, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, acrescidas de correção monetária, pagável a primeira em 30 (trinta) dias contados da data da conclusão e apuração da média de ambas as auditorias.

CLÁUSULA 8 DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA

- 8.1. O quotista, pessoa física ou jurídica, que se colocar contra o interesse social, ou praticar atos caracterizados como justa causa, ou, ainda, que se encontrar em estado de insolvência, falência ou incapacidade, ou, ainda, o herdeiro ou sucessor do quotista falecido, poderá ser excluído da Sociedade por decisão de quotista ou quotistas representando a maioria do capital social, referendada por instrumento de alteração contratual firmado sob o mesmo *quorum*, instrumento de alteração esse cujo registro no registro de comércio competente fica desde já autorizado.
- 8.2. O quotista excluído receberá o valor líquido de suas quotas, apurado e pagável na forma convencionada na cláusula 7.1 acima.
- 8.3. Incluem-se dentro das causas justas:
- (i) comportamento que atente contra a moral ou o decoro da sociedade quando realizado em suas dependências;
- (ii) abandono dos negócios sociais ou omissões que prejudiquem o andamento da empresa;
- (iii) a prática de atos de concorrência desleal ou o exercício de funções em empresa concorrência;
- (iv) o não cumprimento pelos administradores, das tarefas inerentes ao seu cargo, dentro do horário e na forma que lhes for fixada pelos sócios quotistas;
- (v) o ato atentatório de sócio a dignidade, a moral ou a saúde outro;
- (vi) atos de improbidade patrimonial, tais como a utilização dos recursos financeiros da sociedade ou se seus bens em benefício próprio.







CŁÁUSULA 9 DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

- 9.1. No caso de dissolução da Sociedade, por qualquer hipótese, o ativo líquido remanescente será partilhado, na fase de liquidação, pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social, sendo por eles suportados os eventuais prejuízos na mesma proporção, até o limite do capital social.
- 9.2. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente (ativo líquido), se houver, será rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir, suportados os prejuízos, consoante os mesmos critérios.
- 9.3. A Sociedade não se dissolverá por retirada espontânea, morte, interdição, insolvência, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios, extinção e, tampouco, pela unipessoabilidade na detenção temporária das quotas em que se divide seu capital social.
- 9.4. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre duas condutas distintas:
- (i) assumir as quotas daquele na sociedade, situação em que as mesmas não terão direito a voto;
- (ii) alienar essas quotas respeitando o disposto nos itens 6 e 7.1 supra.
- 9.5. No caso de dissolução de sócio pessoa jurídica ou sua extinção, suas quotas poderão:
- (i) ser assumidas por sua sucessora, desde que haja concordância dos sócios remanescentes;
- (ii) caso não haja sucessão, serem assumidas pelos sócios componentes da sociedade dissolvida, na proporção de suas quotas;
- (iii) alienar essas quotas respeitando o disposto nos itens 6 e 7.1 supra.



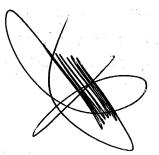




CLÁUSULA 10 DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

- 10.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro, momento em que serão levantados os resultados e preparada a conta de Lucros e Perdas, por balanço geral.
- 10.2. A sociedade poderá constituir reservas facultativas e destinar o saldo, quando houver, a ser distribuído entre os empregados, indistintamente, na forma do regulamento próprio, a título de participação nos lucros sociais, como forma de cumprimento de norma constitucional neste sentido, e, por antecipação, de tal forma que, quando regulamentado o dispositivo da Constituição Federal, esta antecipação seja absorvida pela que vier a ser objeto de determinação legal, o correspondente a 10 % (dez por cento) do resultado de cada exercício, uma vez feitas as deduções legais.
- 10.3. Não obstante o disposto na cláusula 10.2 acima fica determinado que os lucros auferidos no exercício serão distribuídos entre os sócios quotistas na proporção das suas participações, salvo se a situação da sociedade ordenar a sua retenção, submetendo-se a decisão de não distribuição à deliberação dos quotistas representando a totalidade do capital social.
- 10.4. Fica facultada aos quotistas representando a maioria do capital social a distribuição de lucros em períodos mensais ou superiores, por conta de lucros acumulados ou de lucros do exercício, desde que obrigatoriamente precedida de balancete destinado à comprovação da existência e valor dos lucros a serem distribuídos.

CLÁUSULA 11 CONDIÇÕES GERAIS





- 11.1. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer tempo ou título, podendo ser livremente alterado por deliberação dos sócios-quotistas representantes da maioria do capital social.
- 11.2. Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas normas contidas na lei aplicável às sociedades anônimas e demais normativos aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas emergentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais que seja ou possa vir a ser.
- 11.3. Os sócios quotistas e os diretores nomeados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tudo em conformidade com o disposto no artigo 1.011, § 1°, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que abaixo subscreyém.